PARECER JURÍDICO
PROCESSO LEGISLATIVO N° 363 – PL 044/22

Trata-se de projeto de lei que visa acrescentar o parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 3.991/2003, o qual institui o programa de vale alimentação aos servidores do Legislativo Municipal.

A exposição de motivos destaca a necessidade de tal inclusão em virtude da alteração da legislação federal (Decreto 10.854/2021), que proibiu a realização de contrato com empresas que forneçam o cartão do vale-alimentação com taxa de administração negativa. Com isso, houve a necessidade de rescindir o contrato existente e determinar a abertura de novo processo licitatório. Até que o processo de licitação esteja concluído, necessário o pagamento do vale alimentação por meio de pecúnia.

Relatei.

Trata-se de assunto de interesse local (art. 30 da CF) que atrai a competência legislativa do Município.

A alteração da legislação municipal que trata do vale alimentação dos servidores do legislativo municipal é de interesse e competência da Mesa Diretora, estando perfeitamente justificável a sua urgente alteração.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 04 de novembro de 2022.

Adriano Bergamo
Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961